

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007
(Do Sr. Osmar Júnior e outros)

Acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal:

"Art. É vedado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no período de 2007 a 2012, a cobrança de taxas de licenciamento, emplacamento e imposto sobre a propriedade de veículos automotores incidentes sobre motocicletas equipadas com motor de cilindrada igual ou inferior a 150 cm³.

Parágrafo único. Ficam desde 2003 até a data da promulgação deste artigo, anistiados dos tributos descritos no caput, todas as motocicletas equipadas com motor de cilindrada igual ou inferior a 150cm³".
(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

9DC6E95B57

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária, no Brasil, além de extremamente elevada, revela-se também muito mal distribuída. Inúmeros estudos, alguns elaborados inclusive pela própria Receita Federal, demonstram com efeito que em geral as camadas de menor renda – especialmente de trabalhadores – arcam com parcelas proporcionalmente muito mais significativas do bolo tributário do que os estamentos mais bem aquinhoados.

A taxação incidente sobre motocicletas de baixa cilindrada pode-se considerar um exemplo gritante dessa distorção. Existe, com efeito, uma estimativa de que em São Paulo, entre cerca de um milhão de motocicletas, apenas oitocentas se encontrem em situação regular. Para efetivar a regularização, no entanto, com emplacamento e licenciamento, o custo pode chegar em média a seiscentos reais, mesmo no caso de veículos cujo valor não passa dos cinco mil reais. Isto impede que a maioria dos proprietários desses bens regularizem sua situação.

A proposta que ora se traz ao escrutínio dos ilustres membros do Parlamento procura solucionar essa grave situação, atualmente encontrada em vários outros estados do País. Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, cujo objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre motocicletas de cilindrada igual ou inferior a 150 cm³, que são as mais utilizadas para o transporte de cargas e pelas pessoas de menor poder aquisitivo.

Ademais, o referido projeto facilitará o acesso da população de baixa renda a esse meio de transporte, atualmente utilizado em escala cada vez mais significativa inclusive como meio de vida. Os moradores das cidades menores, especialmente os da zona rural, terão à sua disposição maiores e melhores oportunidades de obter um meio de locomoção mais ágil, mais barato e mais econômico, o que certamente dinamizará a economia local e aumentará a qualidade de vida dessas pessoas.



9DC6E95B57

Nos grandes centros urbanos, onde sempre há grandes congestionamentos de veículos, pode haver, inclusive, um incentivo a troca de carros de passeio, em especial os mais velhos e menos conservados, por motocicletas de pequena cilindrada, que consomem menos combustível e poluem menos. Assim sendo, haverá uma redução da emissão de gases geradores do aquecimento global, o que contribuirá para que se tenha um meio ambiente mais limpo e equilibrado.

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios, para toda a economia nacional, conclamo os nobres Deputados a lhe emprestarem o indispensável apoio, no atendimento dos melhores interesses da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado OSMAR JÚNIOR

9DC6E95B57